

Despacho Ordinatório

ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - Mandato (Quadriênio) 2021-2024

Assunto: Impugnação ao indeferimento do registro da candidatura da chapa “Transparência”.

Impugnante: Alberto de Lemos Barroso.

Alberto de Lemos Barroso, candidato a Reitor da chapa “Transparência”, se dirige à Comissão Eleitoral para impugnar o indeferimento do registro da candidatura da chapa “Trânsparência”.

Alega que a Comissão Eleitoral não fundamentou as razões que levaram ao indeferimento do registro da candidatura e que os candidatos/indicados preenchem os requisitos para comporem chapa para a Eleição para Reitor e Vice-Reitor – Mandato (Quadriênio) 2021-2024.

Diz-se que o indeferimento foi genérico e ausente de justificativa plausível, tendo se equivocado a Comissão Eleitoral, invocando o artigo 8º, §5º do Regulamento da Eleição:

Art. 8º.

(...)

§ 5º. Somente poderão ser indicados, conforme os parágrafos anteriores, os servidores que contemplarem os requisitos previstos no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para cada cargo, bem como não estarem cumprindo estágio probatório e não estarem gozando de nenhum tipo de afastamento ou licença ou tempo de retorno.



O que justificaria a condição de elegibilidade dos candidatos/indicados da chapa “Transparência”, requerendo portanto a nulidade do ato que declarou o indeferimento do registro da chapa.

Pois bem,
É o relatório.

Cumpre esclarecer que o Regulamento da Eleição para Reitor e Vice-Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde – Mandato (Quadriênio) 2021-2024 no artigo 8º, § 6º determina o seguinte:

8º

(...)

§ 6º. Os candidatos que não apresentarem a chapa completa, de acordo com o § 1º deste artigo, bem como não apresentarem os servidores a serem nomeados, conforme o § 2º deste artigo, terão o registro da chapa indeferido.

Por chapa completa entende-se que cada cargo da Chapa deve ter um representante diferente que preencha os requisitos de ocupação do cargo.

Neste caso, a chapa “Transparência” apresentou os seguintes membros:

- a) Candidato a Reitor: Alberto Leão de Lemos Barroso;
- b) Candidata à Vice-Reitora: Débora Cabral Machado;
- c) Indicado a Pró-Reitor de Pós-Graduação: Jair Pereira de Melo Júnior;
- d) Indicada à Pró-Reitora de Graduação: Maria de Fátima Rodrigues da Silva;
- e) Indicada à Pró-Reitora de Extensão e Cultura: Maria de Fátima Rodrigues da Silva;
- f) Indicado a Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação: Jair Pereira de Melo Júnior;
- g) Indicada à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis: Maria de Fátima Rodrigues da Silva;
- h) Indicado a Pró-Reitor de Administração e Planejamento: Marcelo Freire Guerra; e
- i) Indicado a Procurador-Geral: Wandercairo Elias Júnior.



Assim a Comissão Eleitoral entende que a chapa não está completa porque os indicados Jair Pereira de Melo Júnior e Maria de Fátima Rodrigues da Silva pretendem ocupar duas e três Pró-Reitorias, respectivamente.

Consequentemente o art. 10, §3º do Regulamento estabelece que:

§ 3º. Nenhuma chapa poderá concorrer se não tiver candidatos regulares para todos os cargos a serem preenchidos.

Neste caso, a Comissão Eleitoral mais uma vez interpreta que a Chapa “Transparência” não deve concorrer porque o Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde no artigo art. 24, §5º, art. 30, §2º, art. 33, §3º, art. 34-B, §3º, art. 36, §3º, art. 39, §3º, art. 40-B, §3º, art. 41, §6º e art. 44, §4º, estabelece que os ocupantes dos cargos que os integrantes da chapa são candidatos/indicados precisam cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

No caso, é inviável que Jair Pereira de Melo Júnior e Maria de Fátima Rodrigues da Silva ocupem mais de uma Pró-Reitoria e ainda cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em cada uma delas.

Até porque o artigo 14 do Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde determina:

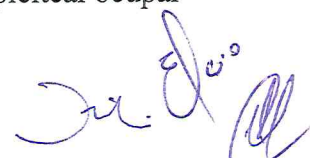
Art. 14

(...)

III – aprovar, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, as propostas de alterações deste Estatuto, do Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde e ainda, criação, modificação e extinção dos Órgãos Administrativos;

Assim, mesmo que os candidatos/indicados da Chapa “Transparência” tenham como proposta a unificação de Pró-Reitorias, essa condição não deve ser estabelecida neste momento, porque somente o CONSUNI-Conselho Universitário, formado por membros de toda a comunidade acadêmica e ainda da comunidade rio-verdense pode permitir esta simplificação dos Órgãos Administrativos, o que significa que até que isso ocorra é impossível uma só pessoa ocupar dois ou três órgãos da Administração Superior, e fazer 40 horas semanais em cada um deles.

Por esse motivo, Comissão Eleitoral entende pelo não acolhimento da Impugnação ao indeferimento do Registro da Candidatura da Chapa “Transparência” proposta por Alberto Leão de Lemos Barroso, visto que é inviável um integrante da chapa pleitear ocupar



dois ou três cargos da Administração Superior pela exigência do cumprimento de 40 horas semanais para cada um o que conseqüentemente demonstra que a chapa está incompleta ante a ausência de 3 membros para ocupar os cargos em que os nomes dos integrantes Jair Pereira de Melo Júnior e Maria de Fátima Rodrigues da Silva se repetem.

Rio Verde, 09 de março de 2020.



Prof. Me. Elcio De Carvalho
Membro da Comissão Eleitoral



Prof. Dr. Ricardo Francischini
Membro da Comissão Eleitoral



Prof. Me. José Mário Lourenço Maia
Presidente da Comissão Eleitoral